COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.9.2026
COM(2026) 469 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o trabalho dos comités em 2025

{SWD(2026) 276 final}

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o trabalho dos comités em 2025

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão[1] («Regulamento Comitologia»), a Comissão apresenta seguidamente o relatório anual sobre o trabalho dos comités no decurso de 2025.

O presente relatório apresenta uma panorâmica da evolução do sistema de comitologia em 2025, referente aos comités a que a Comissão solicita pareceres sobre os projetos de atos de execução. Estes comités são compostos por representantes dos Estados-Membros e presididos pela Comissão. Seguem diferentes procedimentos de funcionamento conforme o respetivo ato jurídico de base que delega na Comissão competências para adotar atos de execução (ver quadro II).

O relatório apresenta uma sinopse das atividades dos comités, sendo acompanhado de um **documento de trabalho dos serviços da Comissão** com estatísticas pormenorizadas sobre os trabalhos dos diferentes comités em cada domínio de intervenção[2]. Destaca as principais alterações e tendências observadas numa base anual, apresentando dados globais a respeito das reuniões, procedimentos escritos, pareceres emitidos (parecer positivo, parecer negativo ou falta de parecer) e atos adotados. Apresenta igualmente uma panorâmica dos processos remetidos para o comité de recurso e do exercício do direito de controlo pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (os «colegisladores») ao abrigo do artigo 11.º do Regulamento Comitologia. São ainda fornecidas informações sobre as medidas adotadas segundo o procedimento de regulamentação com controlo.

2. PANORÂMICA DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE COMITOLOGIA EM 2025

2.1. Evolução geral

Em 2025, os comités de comitologia continuaram a funcionar de acordo com as modalidades previstas no Regulamento Comitologia, ou seja, com base no procedimento consultivo (artigo 4.º) e no procedimento de exame (artigo 5.º), bem como no procedimento de regulamentação com controlo previsto no artigo 5.º-A[3] da Decisão Comitologia[4].

Todas as reuniões, independentemente do formato (presencial, à distância ou híbrido), são enumeradas como reuniões no Registo da Comitologia[5], e o registo sumário especifica o formato da reunião.

1 JO L 55 de 28.2.2011, p. 13.
2 Como indicado pelos serviços da Comissão responsáveis pelos domínios de intervenção correspondentes.
3 Para mais informações sobre a utilização deste procedimento, ver secção 3.5.
4 Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).
5 https://ec.europa.eu/transparency/comitology-register/screen/home.

O programa de trabalho da Comissão para 2025, apresentado em 11 de fevereiro de 2025, propôs retirar a proposta da Comissão relativa à adaptação dos atos que ainda se referem ao procedimento de regulamentação com controlo com o quadro jurídico introduzido pelo Tratado de Lisboa[6], bem como a proposta da Comissão, de 14 de fevereiro de 2017[7], que visa alterar o Regulamento Comitologia no que diz respeito ao comité de recurso e dar resposta a situações de «falta de parecer» em domínios sensíveis. A retirada foi justificada pela ausência de progressos nas negociações, uma vez que as posições do Parlamento Europeu e do Conselho permaneceram muito distantes. A Comissão retirou estas duas propostas em 6 de outubro de 2025[8].

No entanto, tal não põe em causa a necessidade de avançar com a adaptação das restantes delegações de competências do procedimento de regulamentação com controlo, tal como acordado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de 2016[9].
Por conseguinte, a Comissão continua com o processo de adaptação dessas delegações de competências de acordo com o Tratado de Lisboa no contexto da revisão/alteração substantiva dos atos legislativos específicos que continuam a incluir essas competências.

Na comunicação sobre simplificação[10] e no seu relatório intercalar sobre a simplificação[11], a Comissão indicou a necessidade de um controlo mais rigoroso dos atos delegados e dos atos de execução, a fim de identificar se esses atos são legalmente exigidos e se simplificariam o quadro regulamentar ou se são necessários para alcançar os objetivos estratégicos da UE. Na mesma ordem de ideias, a Comissão convidou igualmente os colegisladores a aplicarem os mesmos princípios ao ponderarem novas delegações de competências para nova legislação.

2.2. Evolução da jurisprudência

Chamado a pronunciar-se em sede de recurso do acórdão *Pollinis* (processo C-726/22 P), o Tribunal de Justiça clarificou o alcance da exceção relativa ao conceito de processo decisório em curso no contexto de um procedimento de comité de comitologia. O processo, que é relevante em termos de transparência dos procedimentos e documentos de comitologia, dizia respeito a pedidos de acesso a documentos[12], incluindo a documentos relacionados com o trabalho do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal (SCoPAFF),

6 Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia [COM(2016) 799 final].

7 Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 182/2011 que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão [COM(2017) 085 final].

8 Retirada de propostas da Comissão, JO C, C/2025/5423 de 6.10.2025.

9 Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor (JO L 123, pp. 1–14, ponto 27).

10 Uma Europa mais simples e mais rápida: comunicação sobre simplificação e execução, 12.2.2025, [COM(2025) 47].

11 Relatório anual de síntese de 2025 sobre a simplificação, a aplicação e a execução, 21.10.2025, [COM(2025) 871].

12 Os documentos solicitados diziam respeito a um documento de orientação elaborado pela EFSA em 2013, que constituía o ponto de partida do procedimento de comitologia em causa. Este documento tinha sido discutido durante vários anos no âmbito do SCoPAFF, sem que tivesse sido alcançado um acordo sobre o seu texto entre os Estados-Membros e sem que esse documento tivesse sido adotado pela Comissão. Em 2019, a Comissão solicitou à EFSA que revisse o seu documento de orientação para ter em conta os recentes desenvolvimentos científicos.

registando as posições dos representantes dos Estados-Membros (no comité) e as suas trocas de pontos de vista com a Comissão, que esta se recusou a divulgar, nomeadamente, com base na proteção do processo decisório em curso. Em primeira instância, o Tribunal rejeitou a premissa de que a confidencialidade dos procedimentos de comitologia, tal como refletida em determinadas disposições do modelo de regulamento interno dos comités de comitologia, proporcionaria uma presunção geral de não divulgação nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001[13].

Em sede de recurso, o Tribunal centrou-se apenas no aspeto específico da exceção relacionada com o processo decisório em causa e na questão de saber se este deve ser classificado como em curso ou como encerrado. Decidiu que o procedimento não podia ser considerado em curso com base no simples facto de o comité de comitologia ainda não ter podido adotar uma posição sobre um documento de orientação elaborado pela EFSA em 2013 e ter solicitado a sua revisão antes de retomar o procedimento de comitologia. De acordo com o Tribunal de Justiça, esta revisão significava que o objeto específico de uma futura decisão ainda não estava suficientemente definido. Em consequência, o risco de a divulgação do documento solicitado prejudicar o processo decisório era, por definição, hipotético, uma vez que, na prática, seria impossível verificar se o conteúdo desse documento está efetivamente relacionado com esse processo decisório. Por conseguinte, foi negado provimento ao recurso interposto pela Comissão.

3. Panorâmica das atividades

Os valores indicados nas secções seguintes baseiam-se nas conclusões apresentadas em pormenor no documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório.

3.1. Número de comités

O presente relatório centra-se exclusivamente nos comités de comitologia, que foram criados pelo legislador para assistir a Comissão no exercício das competências de execução que lhe foram conferidas pelos atos jurídicos de base. Outras entidades, em especial os grupos de peritos criados pela Comissão, não são abrangidas pelo presente relatório**.** O quadro I mostra o número de comités de comitologia existentes durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025[14], com os valores do ano anterior acrescentados para efeitos de comparação.

[13] No acórdão de primeira instância, confirmado pelo Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral declarou que « *«os procedimentos de comitologia, em especial o modelo de regulamento interno, não exigem, enquanto tais, que o acesso a documentos que fazem referência à posição individual dos Estados-Membros no âmbito do SCoPAFF seja recusado a fim de proteger o processo decisório deste comité, na aceção do artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento n.º 1049/2001, o que não impede a Comissão, em casos devidamente justificados, de recusar o acesso a documentos relativos à posição individual dos Estados-Membros no âmbito do referido comité quando existe o risco de a respetiva divulgação prejudicar concretamente os interesses protegidos pelas exceções previstas no artigo 4.º do Regulamento n.º 1049/2001»* (n.º 107 do acórdão).

[14] Alguns comités só existiram durante uma parte do ano, dependendo do início/fim exato da vigência do seu ato jurídico de base.

QUADRO I — Número total de comités

Serviço da Comissão	2024	2025
AGRI (Agricultura e Desenvolvimento Rural)	11	10
BUDG (Orçamento)	2	2
CLIMA (Ação Climática)	7	5
CNECT (Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias)	17	16
COMP (Concorrência)	2	2
DEFIS (Indústria da Defesa e Espaço)	10	11
DIGIT (Serviços digitais)	1	1
EAC (Educação e Cultura)	4	4
ECFIN (Assuntos Económicos e Financeiros)	2	2
ECHO (Ajuda Humanitária e Proteção Civil)	2	2
EMPL (Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão)	6	4
ENER (Energia)	16	15
ENEST (Alargamento e Vizinhança Oriental)	—	3
ENV (Ambiente)	29	31
ESTAT (Eurostat)	1	1
FISMA (Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais)	11	10
FPI (Serviço dos Instrumentos de Política Externa)	1	1
GROW (Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME)	46	46
HERA (Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias)	1	1
HOME (Migração e Assuntos Internos)	25	28
INTPA (Parcerias Internacionais)	3	3
JUST (Justiça e Consumidores)	32	33
MARE (Assuntos Marítimos e Pescas)	3	3
MENA (Médio Oriente, Norte de África e Golfo)	—	1
MOVE (Mobilidade e Transportes)	35	33
NEAR (Política de Vizinhança e Negociações de Alargamento) *(dividido em MENA e ENEST a partir de 1.2.2025)*	3	—
OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude)	1	1
REFORM (Apoio às Reformas Estruturais)	1	0
REGIO (Política Regional e Urbana)	2	3
RTD (Investigação e Inovação)	17	19
SANTE (Saúde e Segurança dos Alimentos)	33	34
SG (Secretariado-Geral) *Incluindo o comité de recurso* [15]	4	4
TAXUD (Fiscalidade e União Aduaneira)	27	28
TRADE (Comércio)	13	13
TOTAL	**368**	**370**

Em 2025, havia **370 comités de comitologia**, incluindo as configurações específicas[16]. Embora vários novos comités tenham sido criados por nova legislação que entrou em vigor em 2025, o número global manteve-se estável em comparação com 2024 (368 comités), uma vez que alguns comités também foram abolidos durante o ano[17].

15 O comité de recurso está inscrito no Registo da Comitologia a título de comité sob a responsabilidade do Secretariado-Geral. Na prática, contudo, é gerido pelos serviços em causa.

16 Em alguns atos de base, o legislador indicou as configurações específicas do comité. Estas são apresentadas individualmente no documento de trabalho dos serviços da Comissão e cada uma delas é contabilizada separadamente no número global de comités. Sem contabilizar separadamente as configurações individuais, o número total de comités foi de 318.

17 Em alguns casos, a nova legislação, que entrou em vigor durante o ano, substituiu (revogou) legislação antiga e criou um novo comité para o mesmo domínio de intervenção. Significa isto que, em diferentes momentos do ano, existiu um comité «antigo» e um comité «novo» ao abrigo dos respetivos atos de base; ambos os comités contam como comités existentes durante esse ano. O número de comités no final do ano (362), expurgado destes «efeitos de duplicação» (e excluindo também as comissões que foram abolidas durante o ano) é, por conseguinte, mais baixo.

O quadro II apresenta a repartição dos comités em 2025, por tipo de procedimento que rege a sua atividade (procedimento consultivo, procedimento de exame, procedimento de regulamentação com controlo). Os comités com múltiplos procedimentos[18] são indicados separadamente.

QUADRO II — NÚMERO DE COMITÉS POR TIPO DE PROCEDIMENTO

Serviço da Comissão	Tipo de procedimento				
	Exame	Consultivo	Regulamentação com controlo	Procedimentos múltiplos	TOTAL
AGRI	7	0	0	3	10
BUDG	1	1	0	0	2
CLIMA	2	0	0	3	5
CNECT	10	1	0	5	16
COMP	0	1	0	1	2
DEFIS	4	0	0	7	11
DIGIT	1	0	0	0	1
EAC	3	0	0	1	4
ECFIN	1	0	0	1	2
ECHO	2	0	0	0	2
EMPL	0	1	1	2	4
ENER	7	2	0	6	15
ENEST	3	0	0	0	3
ENV	16	0	1	14	31
ESTAT	0	0	0	1	1
FISMA	5	0	2	3	10
FPI	1	0	0	0	1
GROW	16	2	2	26	46
HERA	1	0	0	0	1
HOME	22	2	0	4	28
INTPA	3	0	0	0	3
JUST	21	7	0	5	33
MARE	1	0	0	2	3
MENA	1	0	0	0	1
MOVE	14	2	1	16	33
OLAF	1	0	0	0	1
REGIO	0	1	0	2	3
RTD	13	0	0	6	19
SANTE	15	0	0	19	34
SG *Incluindo o comité de recurso*	3	0	0	1	4
TAXUD	12	0	0	16	28
TRADE	5	2	0	6	13
TOTAL:	**191**	**22**	**7**	**150**	**370**

[18] É esse o caso quando o ato ou atos de base preveem a utilização de diferentes procedimentos de comitologia para diversas medidas de execução. O quadro apresenta o regime jurídico previsto nos atos de base. Na prática, pode acontecer que, quando os atos de base preveem a utilização de diferentes procedimentos, um comité apenas recorra a um deles para adotar o seu parecer relativo a projetos de atos de execução num determinado ano.

3.2. Número de reuniões e de procedimentos escritos

O volume de trabalho dos comités é essencialmente definido pelo número de reuniões desses comités e pelo número de procedimentos escritos[19] realizados. Esses números figuram no quadro III.

QUADRO III — NÚMERO DE REUNIÕES E DE PROCEDIMENTOS ESCRITOS

Serviço da Comissão	Número de comités	Reuniões		Procedimentos escritos	
		2024	2025	2024	2025
AGRI	10	86	72	2	9
BUDG	2	4	4	0	0
CLIMA	5	9	9	11	6
CNECT	16	28	30	13	10
COMP	2	4	6	0	0
DEFIS	11	49	37	9	15
DIGIT	1	1	2	0	1
EAC	4	10	10	18	17
ECFIN	2	21	18	0	0
ECHO	2	5	4	4	3
EMPL	4	0	0	0	0
ENER	15	10	29	20	12
ENEST	3	—	13	—	6
ENV	31	28	34	9	6
ESTAT	1	3	3	5	9
FISMA	10	9	5	11	16
FPI	1	3	3	0	0
GROW	46	35	46	43	39
HERA	1	0	0	0	0
HOME	28	53	71	22	24
INTPA	3	21	22	12	7
JUST	33	26	67	6	7
MARE	3	4	3	6	2
MOVE	33	39	43	13	18
MENA	1	—	4	—	2
NEAR	(3)	17	—	15	—
OLAF	1	0	0	0	0
REGIO	3	1	1	1	1
RTD	19	56	60	222	160
SANTE	34	107	112	704	659
SG *Incluindo o comité de recurso*	4	5	6	0	0
TAXUD	28	30	32	30	42
TRADE	13	29	40	35	51
TOTAL:	**370**	**693**[20]	**786**	**1 211**	**1 122**

Em 2025, foram realizadas **786 reuniões**, um número superior ao de 2024 (com 693 reuniões), e **1 122 procedimentos escritos**, um número inferior ao do ano anterior (com 1 211 procedimentos).

[19] A votação no âmbito de um comité pode ocorrer numa reunião normal do comité ou, em casos devidamente justificados, por procedimento escrito, em consonância com o artigo 3.º, n.º 5, do Regulamento Comitologia.

[20] Ocorreu um erro factual no documento COM(2025) 642 e no correspondente documento SWD(2025) 334: o número correto de reuniões do FPI é de 3 (em vez de 2) e, consequentemente, o número total de reuniões em 2024 foi de 693 (em vez de 692).

3.3. Número de pareceres e de atos de execução

O presente relatório apresenta igualmente os resultados específicos dos comités, outro indicador importante do nível de atividade.

QUADRO IV — NÚMERO DE PARECERES E DE ATOS DE EXECUÇÃO ADOTADOS[21]

Serviço da Comissão	Pareceres[22]		Atos de execução adotados		Resoluções do Parlamento Europeu/Decisões do Conselho (artigo 11.º)
	2024	2025	2024	2025	2025
AGRI	86	70	76	72	0
BUDG	0	0	0	0	0
CLIMA	20	16	17	18	0
CNECT	43	59	43	58	0
COMP	5	5	5	5	0
DEFIS	18	18	12	15	0
DIGIT	0	1	0	1	0
EAC	20	20	18	17	0
ECFIN	32	42	32	41	0
ECHO	5	5	5	5	0
EMPL	0	0	0	0	0
ENER	21	24	18	19	0
ENEST	—	27	—	26	0
ENV	20	17	17	22	1
ESTAT	15	15	13	12	0
FISMA	12	16	11	13	0
FPI	0	0	0	0	0
GROW	127	82	83	103	0
HERA	0	0	0	0	0
HOME	45	46	54	40	0
INTPA	103	96	103	93	1
JUST	13	15	11	15	0
MARE	11	5	10	7	0
MENA	—	21	—	21	0
MOVE	43	40	46	36	0
NEAR	63	—	62	—	0
OLAF	0	0	0	0	0
REGIO	1	1	1	1	0
RTD	221	160	209	129	0
SANTE	1076	1176	969	1133	0
SG*	11	11	0	0	11
TAXUD	36	56	44	39	0
TRADE	82	119	79	103	0
TOTAL:	**2 129**	**2 163**	**1 938**	**2 044**	**13**

**Incluindo os pareceres emitidos pelo comité de recurso. Para evitar a dupla contabilização, os atos de execução adotados que passam pelo comité de recurso contam para os comités de primeiro nível nos respetivos domínios de intervenção. Ver também secção 3.4 e quadro V.*

[21] No que respeita aos atos de execução adotados, quando se indicam os serviços da Comissão (domínios de intervenção), tal significa que os atos em questão foram preparados (debatidos e/ou votados) num comité gerido por esse serviço da Comissão; em alguns casos, a adoção efetiva do ato foi assegurada formalmente por outro serviço da Comissão.

[22] A votação que resulta na «falta de parecer» é contabilizada no número total de pareceres, visto que este é um dos possíveis resultados da votação em comité.

O quadro IV apresenta os dados globais relativamente aos pareceres formais emitidos pelos comités e os subsequentes atos de execução adotados pela Comissão[23]. Indica ainda os casos em que o Parlamento Europeu ou o Conselho exerceram o direito de controlo que lhes assiste nos termos do artigo 11.º do Regulamento Comitologia.

Os comités emitiram 2 163 pareceres[24] em 2025, o que constitui um ligeiro aumento em relação a 2024 (2 129). De igual modo, o número de atos de execução (2 044) adotados[25] na sequência de um procedimento de comitologia foi superior ao do ano anterior (1 938).

Quando um ato de base é adotado de acordo com o processo legislativo ordinário, o Parlamento Europeu e o Conselho dispõem de direitos de controlo nos termos do artigo 11.º do Regulamento Comitologia, segundo o qual cada um deles pode indicar se um projeto de ato de execução excede as competências de execução conferidas pelo ato de base. Em 2025, o Parlamento Europeu adotou 13 resoluções com base no artigo 11.º do Regulamento Comitologia. Em 2025, o Conselho não exerceu o seu direito de oposição a um projeto de medida ao abrigo desta disposição.

3.4. Reuniões do comité de recurso

Conforme indicado no quadro V *infra*, o comité de recurso reuniu-se seis vezes em 2025 e debateu 11 projetos de atos de execução remetidos pela Comissão. Tendo votado nas reuniões em todos os casos e não tendo recorrido ao procedimento escrito, o comité de recurso não emitiu qualquer parecer em nenhum dos casos[26]. Na sequência das respetivas votações pelo comité de recurso, a Comissão adotou 10 dos atos de execução (duas das adoções ocorreram em 2026), enquanto um projeto de ato acabou por não ser adotado, uma vez que o pedido de autorização de introdução no mercado subjacente foi retirado.

QUADRO V — ATIVIDADE DO COMITÉ DE RECURSO

Serviço da Comissão	Número de reuniões/procedimentos escritos do comité de recurso		Número de pareceres[27] do comité de recurso		Número de atos adotados na sequência de um parecer do comité de recurso	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025
MOVE	1/0	0/0	1	0	1	0
SANTE	4/0	6/0	10	11	10	8
TOTAL:	**5/0**	**6/0**	**11**	**11**	**11**	**8**

23 O número de pareceres e de atos/medidas de execução num determinado ano pode variar; os motivos para tal são explicados na introdução do documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o relatório.

24 A esmagadora maioria das votações no âmbito dos comités deu lugar a pareceres positivos. As situações de falta de parecer ascendem a 29 casos (incluindo os que foram posteriormente remetidos ao comité de recurso). No contexto do procedimento consultivo houve um voto negativo [Decisão de Execução da Comissão que deduz do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)]; consequentemente o ato foi adotado pela Comissão.

25 Destes atos, 716 alteraram atos anteriores já existentes.

26 O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o relatório contém informações mais detalhadas.

27 O termo «parecer» inclui também as situações em que não é formalmente emitido qualquer parecer dada a falta de maioria necessária quer num sentido, quer noutro. O número de casos de «falta de parecer» é indicado entre parênteses.

3.5. Recurso ao procedimento de regulamentação com controlo

O Regulamento Comitologia manteve os efeitos do procedimento de regulamentação com controlo, para efeitos dos atos de base em vigor que remetem para o mesmo[28]. Este procedimento já não pode ser introduzido em nova legislação, mas continua a figurar em vários atos de base em vigor e continuará a ser aplicado ao abrigo desses atos até que as delegações de competências correspondentes sejam adaptadas ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e possivelmente alteradas em delegações de competências relativas a atos delegados ou atos de execução.

Em 2025, foram adotadas **53 medidas** segundo o procedimento de regulamentação com controlo (ver quadro VI), menos do que em 2024 (67 medidas). Em 2025, o direito de oposição a atos no âmbito do procedimento de regulamentação com controlo não foi utilizado pelos colegisladores (para efeitos de comparação, em 2024 os colegisladores usaram este direito duas vezes).

QUADRO VI — NÚMERO DE MEDIDAS ADOTADAS SEGUNDO O PROCEDIMENTO DE REGULAMENTAÇÃO COM CONTROLO

Serviço da Comissão	Procedimento de regulamentação com controlo — medidas adotadas[29]	Oposição do Parlamento Europeu à adoção de projetos de medidas	Oposição do Conselho à adoção de projetos de medidas
AGRI	0	0	0
BUDG	0	0	0
CLIMA	0	0	0
CNECT	0	0	0
COMP	0	0	0
DEFIS	0	0	0
EAC	0	0	0
ECHO	0	0	0
ECON	0	0	0
EMPL	0	0	0
ENER	4	0	0
ENEST	0	0	0
ENV	3	0	0
ESTAT	1	0	0
FISMA	3	0	0
FPI	0	0	0
GROW	7	0	0
HERA	0	0	0
HOME	0	0	0
INTPA	0	0	0
JUST	0	0	0
MARE	0	0	0
MOVE	0	0	0
MENA	0	0	0
NEAR	0	0	0
OLAF	0	0	0
REGIO	0	0	0
RTD	0	0	0
SANTE	35	0	0
SG	0	0	0
TAXUD	0	0	0
TRADE	0	0	0

[28] Artigo 12.º, segundo parágrafo, do Regulamento Comitologia.

[29] A medida é atribuída no quadro ao serviço da Comissão que geriu o comité que a preparou. Este pode ser diferente do que a adotou formalmente. Ver também a nota de rodapé 20.

TOTAL	**53**	**0**	**0**

4. CONCLUSÃO

Em 2025, os comités mantiveram um volume de trabalho semelhante ao do ano anterior. Havia 370 comités, que efetuaram 786 reuniões, realizaram 1 122 procedimentos escritos e emitiram 2 163 pareceres, conduzindo à adoção de 2 044 atos de execução e a 53 medidas no âmbito do procedimento de regulamentação com controlo. Ao permitir que os Estados-Membros exerçam os seus poderes de controlo em consonância com o Regulamento Comitologia, os comités prestam uma assistência importante à Comissão no exercício das competências de execução que lhe são conferidas pelos colegisladores.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.